



**DECRETO Nº 290/2020,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.**

“Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Boa Vista do Tupim e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.66, inciso XXIX, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Tupim, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e na Portaria MS/GM Nº 356, de 11 de março de 2020.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública reconhecido Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2041, de 23 de março de 2020, por conta da pandemia da COVID-19 em todo o Território do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o Município de Boa Vista do Tupim declarou estado de calamidade pública através do Decreto nº 108, de 08 de abril de 2020, tendo sido o mesmo aprovado pela Assembleia Legislativa da Bahia em 14/04/2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 20.130, de 03 de dezembro de 2020, que suspendeu, em todo território do Estado da Bahia, até o dia 17 de dezembro de 2020, eventos e atividades com a presença de público superior a 200 (duzentas) pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação Administrativa nº 004/2020, encaminhada pelo Ministério Público do Estado da Bahia, que recomendou ao Município de Boa Vista do Tupim, que sejam adotadas as providências necessárias para evitar, em todo território municipal, a realização de eventos que possam gerar aglomeração de pessoas, cumprindo integralmente as medidas constantes nos Decretos Estaduais nº 19.586/2020 e 20.130/2020 e demais Decretos Estaduais que tratam das medidas de isolamento social e regionalização das medidas de isolamento social, em âmbito municipal.

CONSIDERANDO as medidas de combate a proliferação do novo coronavírus (COVID19) adotadas pelo Município de Boa Vista do Tupim, através dos Decretos nº 097/2020, 098/2020, 099/2020, 104/2020, 108/2020, 109/2020, 111/2020, 116/2020, 118/2020, 120/2020, 122/2020, 123/2020, 124/2020, 126/2020, 128/2020, 129/2020, 130/2020, 131/2020, 135/2020, 138/2020, 139/2020, 142/2020, 143/2020, 144/2020, 148/2020, 150/2020, 151/2020, 161/2020, 162/2020, 163/2020, 166/2020, 168/2020, 173/2020, 175/2020 e 200/2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica terminantemente proibida, em todo território do Município de Boa Vista do Tupim, a realização de eventos de qualquer natureza, como festas, encontros, aniversários, churrascos e outras confrarias, independentemente do número de participantes, por tempo indeterminado.

Art. 2º - Os servidores públicos municipais que desobedecerem esse Decreto, terão automaticamente instaurado processo administrativo regular, podendo ensejar inclusive na exoneração ou demissão do serviço público.



Art. 3 ° - Os munícipes em geral que praticarem atos desta natureza, serão imediatamente levado a notícia crime na Delegacia de Polícia para apuração do ilícito, com fulcro nos artigos 267 e 268, do Código Penal Brasileiro.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, 18 de dezembro de 2020.

HELDER LOPES CAMPOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE

Boa Vista do Tupim

GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO